



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.715.417/0001-04  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38  
BAIRRO CENTRO - CEP: 35.830-000  
JABOTICATUBAS - MG

## TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAVRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede na avenida Prudente de Moraes, nº. 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG e o Cartório Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral de Jaboticatubas com sede na rua Benedito Quintino nº. 240, loja 01, bairro Centro, Jaboticatubas/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Jaboticatubas **DOUTOR RODRIGO FERNANDO DE GIOIA COLOSIMO**, portador do RG nº. 12.608.385-6, e do CPF nº. 099.447.507-19 de acordo com a delegação de competência contida no artigo 1º da Portaria nº. 58/16 da Presidência deste Tribunal, de 05/04/2016, e do outro como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ nº. 18.715.417/0001-04, com sede na praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, bairro Centro, em Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Senhor **RACLY ARAÚJO ANDRADE**, portador do RG M-3.613.509, inscrito no CPF sob o nº. 742.174.706-06, com autorização contida na Lei Municipal nº. 2.654 de 09 de dezembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos da Lei Federal nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, regulamentada pela Resolução TSE 23.523/2017, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidora municipal efetiva para prestar serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Convênio para a cessão de servidora municipal para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para CEDENTE, que será designada exclusivamente para o Cartório Eleitoral da 143ª zona eleitoral, Jaboticatubas – MG.

**1.1.** A cessão da servidora a que se trata o item anterior deverá recair somente naquele que ingressou no serviço público mediante concurso público, não importando se do regime estatutário ou celetista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO

O CEDENTE realizará a cessão da servidora NIELY CRISTINA SANTOS MARQUES, Agente Administrativo, matrícula nº. 001847, aprovada no Concurso Público Edital nº. 001/2011, para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral da Comarca de Jaboticatubas conforme artigo 5º da Resolução nº. 23.523/2017 – Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Ao CESSIONÁRIO compete:

- I) Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora a fim de evitar a carga horária superior ao previsto junto ao Município;
- II) Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- III) Controlar a frequência da servidora cedida, que deverá ser remetida mensalmente ao CEDENTE, arquivando cópia no Cartório Eleitoral, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- IV) Comunicar as faltas, juntamente da frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- V) Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo o seu alvedrio;
- VI) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora para posto de trabalho que não esteja compreendido como Cartório Eleitoral da 143ª zona eleitoral, Jaboticatubas – MG;
- VII) Promover esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.
- VIII) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio; e
- IX) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Ao CEDENTE compete:

- I) Ceder ao CESSIONÁRIO a servidora citada na cláusula segunda do presente convênio.
- II) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem com quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida.
- III) Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- IV) Acolher e justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem IX da cláusula anterior.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, observando o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº. 6.999 de 07 de junho de 1982 c/c com o artigo 6º da Resolução TSE 23.523/2017 e com o art. 3º da Lei Municipal nº. 2.654 de 09 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os partícipes e firmado antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE deverá providenciar a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Município, encaminhando uma cópia da referida publicação ao TRE/MG.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE acompanhará a execução do objeto deste convênio através de seus prepostos e ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, na Resolução TSE 23.523/2017 e na Lei Municipal nº. 2.654 de 09 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.1.** Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida ao CEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado em R\$ 51.801,12 (Cinquenta e um mil oitocentos e um reais e doze centavos), o montante de recursos para execução do objeto deste Convênio, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº. 2030080.0412200212.344.1901100000, Fonte de Recurso 1.50, Ficha 078, do Município de Jaboticatubas.

- 10.1. A celebração do presente convênio não acarretará despesas diretas aos partícipes.
- 10.2. A servidora requisitada para o serviço eleitoral terá conservados os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo e será do órgão de origem o ônus pelo salário ou remuneração da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Jaboticatubas, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO, CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor municipal, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Jaboticatubas, 13 de janeiro de 2025.

**DOUTOR RODRIGO FERNANDO DE GIOIA COLOSIMO**  
Juiz Eleitoral da Comarca de Jaboticatubas

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito do Município de Jaboticatubas

Testemunhas:

Nome: **RENDEL FELIPE SENA NASCIMENTO AGUIAR SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
RG: MG-15.157.624

Nome: **HELGERT MAGNO MAIA**  
RG: MG 089 313